



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Processo SEI nº 12883.003323/2025-11

A **União - Fazenda Nacional**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 131, § 3º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

1) CERTA SERVICOS EMPRESARIAIS E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.468.050/0001-47, com endereço na Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, 515, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.810-700; e

2) SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 04.367.730/0001-86, com endereço na Rua Luiz Gama, 280, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60.810-740;

3) STAR SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 05.633.212/0001-20, com endereço na Rua Pero Coelho, 428 - Centro, Fortaleza - CE, 60.140-100;

4) MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 07.417.330/0001-26, com endereço na Rua Pero Coelho, 428 - Centro, Fortaleza - CE, 60.140-100;

todos neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados e doravante denominada(s) “Requerente(s)”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.



As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no artigo 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (“Código Tributário Nacional - CTN”), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

CLÁUSULAS GERAIS

1. Do passivo fiscal e do objeto da Transação

- 1.1. A Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS (“Dívida Ativa”), a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, a compatibilização dos interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s).
- 1.2. A Transação objetiva o equacionamento dos seguintes débitos (“Dívida Transacionada”):
 - 1.2.1. Débitos inscritos em Dívida Ativa listados no Anexo I; e
 - 1.2.2. Débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mas que não estejam sujeitos a contencioso administrativo fiscal, desde que listados no Anexo II;
- 1.3. Os débitos listados no Anexo III ficam excluídos do Acordo.

2. Dos litígios judiciais e administrativos

- 2.1. A(s) Requerente(s) confessa(m), de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como a responsabilidade por seu adimplemento, abstendo-se de discuti-la em ação judicial presente ou futura.
 - 2.1.1. A confissão prevista no item anterior produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o inciso VI, do artigo 202, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção do prazo prescricional de toda a Dívida Transacionada, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda



que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições em Dívida Ativa.

2.1.2. Expressa e irrevogavelmente, a(s) Requerente(s) desiste(m) das ações judiciais individuais ou coletivas, impugnações ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada ou o vínculo de responsabilidade tributária, renunciando a quaisquer alegações de direito, presentes ou futuras, sobre as quais se fundam os litígios judiciais, o que deve ser formalizado por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea ‘c,’ do inciso III, do *caput*, do artigo 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil - CPC”).

2.1.2.1. Especificamente em relação aos processos judiciais ou recursos antiexecutivos, associados às dívidas aqui negociadas, a(s) Requerente(s) deverá(ão) comprovar a desistência e a renúncia de que trata o *caput*, no prazo de 60 (sessenta) dias, valendo destacar, exemplificativamente, a Execução Fiscal nº 0813556-43.2019.4.05.8100 e o AI 0815111-72.2024.4.05.0000, em que pendente discussão acerca do reconhecimento do Grupo Econômico, devendo haver o reconhecimento pelos requerentes.

2.1.2.2. Ressalvadas situações expressamente previstas neste Acordo, a desistência e a renúncia de que trata o item anterior não eximem a(s) Requerente(s) do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais já fixados em decisão judicial.

2.2. A Transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis, de bens ou de direitos para responder pela Dívida Transacionada, caso haja rescisão do Acordo e subsequente prosseguimento das ações de cobrança judiciais ou extrajudiciais.

2.2.1. Enquanto vigente a Transação, não corre prazo para configuração de prescrição intercorrente ou para prescrição da pretensão de redirecionar a cobrança em face de corresponsáveis.



3. Das obrigações e declarações das Partes

- 3.1.** A Fazenda Nacional obriga-se a:
 - 3.1.1.** Presumir a boa-fé da(s) Requerente(s) em relação às declarações prestadas para fins de formalização da Transação;
 - 3.1.2.** Notificar a(s) Requerente(s) sempre que verificada hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e
 - 3.1.3.** Tornar público o Acordo firmado com a(s) Requerente(s), em especial as obrigações, exigências e concessões previstas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
- 3.2.** A(s) Requerente(s) está(ão) ciente(s) e de acordo com as condições e obrigações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, assumindo, em especial, os seguintes deveres:
 - 3.2.1.** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
 - 3.2.2.** Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer as respectivas situações econômicas, bem como eventuais circunstâncias que possam implicar a rescisão do Acordo;
 - 3.2.3.** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional a suas declarações e escritas fiscais;
 - 3.2.4.** Não alienar bens ou direitos que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos ora assumidos, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional e demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento do Acordo;
 - 3.2.5.** Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
 - 3.2.6.** Manter a regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de 90



(noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação; e

3.2.7. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Acordo, peticionar em todos os processos judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada, a fim de noticiar a celebração da Transação, desistir da ação, impugnação ou recurso e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, por meio de pedido de extinção do respectivo processo com resolução do mérito, nos termos da alínea 'c,' do inciso III, do *caput*, do artigo 487 do Código de Processo Civil - CPC, requerendo a transformação em pagamento definitivo de depósitos judiciais eventualmente existentes.

3.3. A(s) Requerente(s) declara(m) que:

- 3.3.1. Não utiliza(m) pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 3.3.2. Não alienou(aram) ou onerou(aram) bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos públicos;
- 3.3.3. As informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais prestadas à Administração Pública são verdadeiras e não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 3.3.4. Inexistem outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor da(s) Requerente(s), além daqueles eventualmente previstos na Transação;
- 3.3.5. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja(m) ou venha(m) a ser credora(s), de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;
- 3.3.6. Autoriza(m) a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos



reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, de modo a adimplir prestações vencidas ou vincendas da Transação;

- 3.3.7. Autoriza(m) a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados referentes às respectivas cotas nos Fundos de Participação, caso uma ou mais Requerentes sejam Estados ou Municípios; e
- 3.3.8. Concorda(m) que quaisquer comunicações ou notificações relacionadas à Transação, inclusive aquelas relativas ao procedimento de rescisão do Acordo, serão realizadas por meio do Portal Regularize da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Portal Regularize”) e serão destinadas, exclusivamente, à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”);
 - 3.3.8.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente do Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

4. Dos efeitos da Transação

- 4.1. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional - CTN, cumulado com o artigo 3º, § 2º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.
 - 4.1.1. No caso dos débitos que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil e tenham sido listados no Anexo II, para composição da Dívida Transacionada, a suspensão da exigibilidade prevista no item anterior dependerá da inscrição em Dívida Ativa, consolidação e efetiva confirmação das contas de transação no Sispar, antes do que configuram impedimento à certificação da regularidade fiscal.
- 4.2. A Transação importa imediato reconhecimento da responsabilidade solidária da(s) Requerente(s), incluindo sócios, pessoas físicas, por toda a Dívida Transacionada, pela existência do Grupo Econômico, autorizando a Fazenda Nacional a incluí-la(s) nas



respectivas Certidões de Dívida Ativa, caso não conste(m) como devedora(s) principal(is).

5. Das Hipóteses e do procedimento de rescisão

- 5.1. Implicará rescisão do Acordo a ocorrência de quaisquer situações previstas em lei e atos regulamentares relativos à transação, bem como as seguintes situações:
- 5.1.1. Falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.2. Falta de pagamento de, ao menos, 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, em, pelo menos, uma conta de transação decorrente deste Acordo;
 - 5.1.3. Não peticionamento, pela(s) Requerente(s), nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: (a) noticiar a celebração da Transação; e (b) confessar de forma irrevogável e irretratável a Dívida Transacionada;
 - 5.1.4. Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer outras cláusulas ou condições do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 5.1.5. Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da(s) Requerente(s), nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
 - 5.1.6. Declaração de falência ou extinção por liquidação da(s) Requerente(s);
 - 5.1.7. Declaração de inaptidão no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos artigos 80 e 81, da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - 5.1.8. Descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”);
 - 5.1.9. Não regularização, no prazo de 90 (noventa) dias, dos débitos que se tornarem exigíveis perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, após a celebração da Transação;
 - 5.1.10. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive em relação aos documentos contábeis e fiscais;



- 5.1.11. Constatação de que a(s) Requerente(s) se utiliza(m) de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens ou direitos, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 5.1.12. Constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da(s) Requerente(s) como forma de fraudar o cumprimento da Transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- 5.1.13. Constatação, pela Fazenda Nacional, de que a(s) Requerente(s) incorreu(ram) em fraude à execução, nos termos do artigo 185, do Código Tributário Nacional - CTN, e não reservou(aram) bens ou rendas suficientes ao total pagamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa; e
- 5.1.14. Na hipótese de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) para liquidação ou amortização da Dívida Transacionada, a não confirmação dos créditos pela autoridade competente, sem o correspondente recolhimento da diferença apurada via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”), em até 30 (trinta) dias contados da notificação.

5.2. É vedada a desistência ou a resilição unilateral da Transação pelas Partes.

- 5.2.1. Caso a(s) Requerente(s) proceda(m) à desistência da Transação, ainda que para migração para modalidade de transação por adesão eventualmente disponível, sem prévia anuênciada Fazenda Nacional, restará configurada hipótese de descumprimento do Acordo, apta a atrair todos os efeitos jurídicos da rescisão.

5.3. A rescisão da Transação implicará:

- 5.3.1. Vedaçāo, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da rescisão, da formalização de novo acordo de transação em qualquer modalidade, ainda que relativo a débitos distintos, nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020;



5.3.2. Afastamento dos benefícios concedidos, com restabelecimento da Dívida Transacionada, sem descontos, deduzidos os valores pagos;

5.3.3. Exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com a retomada dos atos de cobrança judiciais ou extrajudiciais, incluindo o prosseguimento das execuções fiscais, a prática de atos de constrição patrimonial e de responsabilização de terceiros; e

5.3.4. Execução das garantias prestadas.

5.3.4.1. A execução das garantias poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 06 de abril de 2022, (“Plataforma Comprei”) ou outra que a substituir.

5.4. Quando constatada hipótese de rescisão da Transação, caberá à Fazenda Nacional notificar a(s) Requerente(s) e conceder prazo para regularização do vício ou demonstração de sua inexistência.

5.4.1. A notificação a que se refere o item anterior será realizada através de mensagem encaminhada pelo Portal Regularize e será destinada exclusivamente à Requerente que constar como titular das contas de transação consolidadas no Sistema de Parcelamentos e outras Negociações da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“Sispar”).

5.4.1.1. Na hipótese de haver mais de uma pessoa física ou jurídica qualificada como Requerente ou Interveniente deste Acordo, a notificação feita na forma do item anterior aproveitará a todas as Requerentes e Intervenientes, que desde já se declaram cientes e de acordo com esta forma de comunicação.

5.4.2. Na hipótese de desistência ou resilição unilateral da Transação, considera-se realizada a notificação de que trata o *caput*, no ato de sua formalização através do Portal Regularize.

5.5. A(s) Requerente(s) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, regularizar o vício sanável ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos seus efeitos durante este período.



- 5.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pelo Portal Regularize e deverá trazer todos os elementos e documentos que infirmem a hipótese de rescisão.
- 5.5.2. Após a apresentação da impugnação, todas as comunicações subsequentes serão realizadas pelo Portal Regularize, cabendo à(s) Requerente(s) acompanhar sua tramitação.
- 5.5.3. A impugnação será apreciada pela unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 5.5.4. A(s) Requerente(s) será(ão) notificada(s) da decisão por meio do Portal Regularize, sendo-lhe(s) facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
 - 5.5.4.1. O recurso administrativo deverá ser apresentado pelo Portal Regularize e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 5.5.5. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado para julgamento pelo Procurador-Chefe da Dívida da respectiva Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional.
- 5.5.6. A propositura de qualquer ação judicial pela(s) Requerente(s), cujo objeto coincida, no todo ou em parte, com a irresignação manifestada na esfera administrativa, implicará renúncia à instância recursal e não conhecimento de eventual recurso interposto.
- 5.6. Enquanto a impugnação à rescisão não for definitivamente julgada, a Transação permanecerá em vigor e a(s) Requerente(s) deve(m) cumprir integralmente o Acordo.
- 5.7. Caso o recurso seja julgado procedente, a circunstância que motivou a rescisão da Transação será considerada sem efeito.
- 5.8. Caso o recurso seja julgado improcedente, a Transação será definitivamente rescindida.



CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

6. Das condições para adimplemento da Dívida Transacionada

6.1. As condições para adimplemento da Dívida Transacionada são estabelecidas com base na verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento da(s) Requerente(s), considerando as informações cadastrais, patrimoniais, contábeis e fiscais declaradas por ela(s) ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Concessão de descontos

6.2.1. Concede-se o desconto máximo de 23% (vinte e três por cento), calculado por débito e aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), vedada a redução do montante principal, exigindo-se o pagamento de entrada de 6% (seis por cento) sobre o valor total da dívida previdenciária constitucional (PREV60), sem desconto, em 6 (seis) prestações mensais.

6.3. Forma de adimplemento do saldo devedor remanescente

6.3.1. O saldo devedor da Dívida Transacionada - Previdenciária será adimplido em 60 (sessenta) prestações mensais sucessivas, sendo 6 (seis) parcelas de entrada e o saldo restante em 54 (cinquenta e quatro) parcelas lineares, conforme descrito abaixo:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 6	6% do débito global sem desconto(entrada)
Faixa 2	7 a 60	100% do saldo devedor com desconto

6.3.2. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada - Demais Débitos será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:



Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 24	12%
Faixa 2	25 a 60	24%
Faixa 3	61 a 120	64%

- 6.3.3. O saldo devedor remanescente da Dívida Transacionada – Previdenciária não constitucional (PREV120) será adimplido em 120 (cento e vinte) prestações mensais sucessivas, escalonadas de acordo com os seguintes percentuais:

Faixa	Prestações	Percentual
Faixa 1	1 a 24	12%
Faixa 2	25 a 60	24%
Faixa 3	61 a 120	64%

- 6.3.4. O prazo máximo previsto para pagamento da Dívida Transacionada - Previdenciária e da Dívida Transacionada - Demais Débitos não poderá, em hipótese alguma, ser prorrogado. Assim, caso haja saldo devedor superior ao montante previsto para a última prestação, o valor remanescente deverá ser integralmente quitado até a data de seu vencimento.

- 6.3.5. O valor de cada prestação será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (“Selic”) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação das contas de transação no Sispar até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

- 6.3.5.1. Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer prestação, os juros previstos no item anterior serão computados até a data do efetivo pagamento.

- 6.3.6. Os pagamentos serão feitos até o último dia útil de cada mês, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (“DARF”) emitido pela(s) Requerente(s) através do Portal Regularize.



6.3.6.1. A primeira prestação vencerá no último dia do mês em que consolidadas as contas de transação no Sispar.

6.3.6.2. O pagamento da primeira prestação é condição essencial para a confirmação das contas de transação no Sispar.

6.4. Critério para imputação de prestações recolhidas a maior

6.4.1. Caso sejam realizados pagamentos em valor superior ao das prestações vencidas, o excedente será alocado nas parcelas vincendas, em ordem decrescente, até o limite do saldo devedor.

6.4.1.1. A ordem de imputação prevista no item anterior aplica-se, também, aos valores decorrentes de restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de precatórios federais, quando não houver vinculação específica a uma prestação.

6.5. Depósitos judiciais

6.5.1. Depósitos judiciais vinculados à Dívida Transacionada deverão ser transformados em pagamento definitivo da União e imputados à respectiva inscrição em Dívida Ativa, sem descontos, excetuados os bloqueios de valores realizados nos últimos 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente acordo, que serão aproveitados diretamente no saldo transacionado.

6.5.1.1. O aproveitamento dos depósitos judiciais ocorrerá após sua efetiva transformação em pagamento definitivo.

6.5.1.2. Para operacionalizar o aproveitamento dos depósitos judiciais, a Fazenda Nacional poderá retirar da conta de transação a inscrição em Dívida Ativa que receberá a imputação de pagamento e, em seguida, proceder a sua reinclusão.

6.5.1.2.1. Na hipótese de ativos financeiros bloqueados em conta bancária ou de depósitos judiciais não vinculados à Conta Única do Tesouro Nacional, os valores serão imputados



diretamente na conta de transação, salvo disposição em contrário.

6.6. Precatórios federais e outros Créditos

6.6.1. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra a União, provenientes de precatórios, de levantamento de depósitos judiciais não vinculados à Dívida Transacionada ou de qualquer outra origem, deverão ser utilizados para o pagamento das parcelas vencidas ou vincendas da Transação.

6.6.1.1. Os créditos mencionados no item anterior deverão ser obrigatoriamente destinados às contas de transação, ainda que, para isso, seja necessária a revisão dessas contas e a redução do montante de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL (“PF/BCN”) eventualmente autorizado, em conformidade com o artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

6.6.2. Créditos que a(s) Requerente(s) possua(m) ou venha(m) a possuir contra entes federados subnacionais poderão ser utilizados para o pagamento de parcelas vencidas ou vincendas da Transação, desde que os recursos financeiros estejam efetivamente disponibilizados.

7. Das garantias

7.1. Salvo previsão específica em contrário, a formalização do Acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, de penhoras ou de garantias prestadas administrativamente, sem prejuízo do estabelecimento de outras garantias próprias da Transação.

7.2. A Transação será garantida pelos seguintes bens ou direitos:

7.2.1. **Imóvel** de matrícula nº 38.970, situado na Rua Marcondes Pereira, nº 1354 (prédio residencial), Fortaleza/CE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 4^a Zona de Fortaleza – Cartório Miranda Bezerra, de propriedade da devedora SLS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, avaliado em R\$ 506.652,70 (quinhentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos) pela própria devedora;

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN****Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional****Procuradoria da Dívida Ativa****Equipe Regional de Negociação**

7.2.2. **Fiança bancária** equivalente a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com validade renovada anualmente, observada a regulamentação interna da PGFN;

7.2.3. **Contratos** de prestação de serviço em nome da CERTA SERVIÇOS:



CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.468.050/0001-47, sendo isenta de inscrição estadual, sediada à Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira Nº515 Bairro: Engenheiro Luciano Cavalcante Cidade: Fortaleza CEP: 60.810-700 a fim de comprovar que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou administração pública:

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ordem	Nome do Órgão/Empresa	Nº do Contrato	Valor dos Contratos Vigentes na data de abertura da licitação
1	• ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	CTR N° 74/2023	R\$ 9.829.066,17
2	•CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	CTR N° 03/2022	R\$ 32.224.798,08
3	•COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	CTR N° 09/2023	R\$ 818.230,44
4	•COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	CTR N° 73/2023	R\$ 16.473.194,04
5	•COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	CTR N° 02/2025	R\$ 1.281.771,96
6	•COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	CTR N° 03/2025	R\$ 2.356.976,76
7	•CONTROLDORIA E OVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	CTR N° 11/2024	R\$ 5.360.806,32
8	•INST. MUN. DE PESQ, ADM. E RECUR. HUMANOS DE FORTALEZA	CTR N° 33/2020	R\$ 1.048.328,52
9	•SECRETA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CTR N° 14/2022	R\$ 6.598.218,48
10	•SECRETA DE SAÚDE DE FORTALEZA	CTR N° 13/2022	R\$ 4.257.399,60
11	•SECRETA DE SAÚDE DE FORTALEZA	CTR N° 63/2024	R\$ 29.091.121,92
12	•SECRETA DA CULTURA	CTR N° 83/2023	R\$ 14.445.255,36
13	•SECRETA DA CULTURA	CTR N° 30/2022	R\$ 1.780.849,68
14	•SECRETA DA OVIDORIA, CONTROL. E GESTÃO DE SOBRAL	CTR N° 02/2023	R\$ 44.392.035,24
15	•SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	CTR N° 71/2023	R\$ 11.289.085,80
16	•SECRETA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH	CTR N° 06/2024	R\$ 3.577.265,28
17	•SECRETA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA	CTR N° 17/2024	R\$ 2.619.783,36
18	•SECRETA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	CTR N° 103/2022	R\$ 2.180.611,08
19	•SECRETA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	CTR N° 64/2019	R\$ 16.883.779,44



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

20	• SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	CTR N° 04/2022	R\$	1.710.696,12
21	• SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	CTR N° 05/2022	R\$	1.952.579,04
22	• SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	CTR N° 62/2022	R\$	1.518.305,28
23	• PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE	CTR N° 2025_001_1403	R\$	6.723.230,28
24	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 52/2024	R\$	3.548.008,80
25	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 34/2020	R\$	1.532.619,48
26	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 17/2024	R\$	25.517.341,80
27	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 44/2024	R\$	43.024.354,20
28	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 08/2025	R\$	5.303.802,36
29	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 09/2025	R\$	10.739.516,20
30	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 19/2019	R\$	18.782.270,52
31	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 20/2019	R\$	21.258.281,28
32	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 23/2019	R\$	7.191.788,16
33	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 25/2019	R\$	4.746.050,88
34	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 27/2020	R\$	5.395.830,12
35	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 29/2020	R\$	10.086.582,00
36	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 06/2022	R\$	2.235.663,48
37	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 07/2022	R\$	1.319.065,08
38	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 09/2022	R\$	1.320.113,40
39	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 10/2022	R\$	4.451.047,08
40	• SECRETARIA MUN. DE PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO DE FORTALEZA	CTR N° 16/2022	R\$	1.986.941,88
41	• CONSÓRCIO PÚBLICO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SOBRAL - CGIRS	CTR N° 01.0402/2022	R\$	9.774.871,68

42	• ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - EGPCE	CTR N° 0001/2021	R\$	509.641,22
43	• FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - FSPDS/PMCE	CTR N° 1287618/2023	R\$	3.230.409,00
44	• SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ - SETUR	CTR N° 07/2024	R\$	1.607.189,40
45	• SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ - SETUR	CTR N° 37/2024	R\$	3.998.423,88
46	• SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ - SETUR	CTR N° 36/2022	R\$	553.296,72
47	• SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ - SETUR	CTR N° 37/2022	R\$	468.318,60
48	• SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ - SETUR	CTR N° 04/2023	R\$	849.995,64
49	• SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ - SETUR	CTR N° 39/2022	R\$	6.730.431,36
50	• COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	CTR N° 148/2021	R\$	34.505.300,70
51	• COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	CTR N° 73/2023	R\$	24.011.208,60
52	• COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	CTR N° 14/2025	R\$	12.316.406,04
53	• COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	CTR N° 68/2025	R\$	1.830.138,28
54	• COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	CTR N° 44/2025	R\$	16.193.028,68
55	• COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ	CTR N° 80/2025	R\$	3.752.620,37
56	• COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPE	CTR N° 01/2025	R\$	5.700.593,61
57	• COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPE	CTR N° 02/2025	R\$	1.221.545,52
58	• COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH	CTR N° 02/2024	R\$	19.583.839,32
59	• COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH	CTR N° 03/2024	R\$	10.517.156,40
60	• SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SSPDS	CTR N° 02/2022	R\$	13.615.806,96
61	• SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SSPDS	CTR N° 42/2022	R\$	2.120.694,36
62	• SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	CTR N° 54/2024	R\$	2.180.518,80
63	• INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATEGIA ECONOMICA DO CEARÁ - IPECE	CTR N° 10/2024	R\$	162.202,56
64	• INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATEGIA ECONOMICA DO CEARÁ - IPECE	CTR N° 11/2024	R\$	795.150,00
65	• UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA	CTR N° 19/2024	R\$	610.183,80
66	• UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA	CTR N° 45/2023	R\$	1.120.069,08
67	• UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA	CTR N° 17/2024	R\$	6.116.881,92
68	• FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA	CTR N° 19/2021	R\$	6.236.946,96
69	• SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ	CTR N° 03/2025	R\$	344.967,72
		CTR N° 50/2023	R\$	10.082.534,52



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional

Procuradoria da Dívida Ativa

Equipe Regional de Negociação

70	SECRETARIA DAS MULHERES - SEM	CTR Nº 68/2022	R\$ 8.082.128,58
71	SECRETARIA DAS MULHERES - SEM	CTR Nº 07/2025	R\$ 3.889.353,96
72	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS	CTR Nº 48/2024	R\$ 2.070.252,36
73	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS	CTR Nº 12/2025	R\$ 861.480,12
74	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS	CTR Nº 13/2024	R\$ 1.839.671,76
75	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG	CTR Nº 45/2024	R\$ 19.261.508,80
76	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - S.D.A	CTR Nº 42/2025	R\$ 1.578.758,28
77	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SEAS	CTR Nº 42/2022	R\$ 604.350,36
78	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A-CEASA/CE	CTR Nº 02/2023	R\$ 3.377.676,00
		R\$	629.158.216,89

CERTA - BERP, BMF, REP, LTDA
 CNPJ: 07.468.050/0001-47
Marinalva Lima Pereira
 Gerente Geral

Fortaleza-Ce, 17 de junho de 2025

MARINALVA LIMA PEREIRA
 GERENTE GERAL
 CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA
 CNPJ/MF nº 01.07.468.050/0001-47

Rua Desembargador Waldemer Alves Pereira, 515 - Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-700 - Fortaleza - Ceará
 Fones: (85) 3276.8830 - 3276.4097 - Fax: (85) 3276.2538 - CNPJ.: 07.468.050/0001-47

7.2.4. Contratos de prestação de serviço em nome da SLS TERCEIRIZAÇÃO:

Nome do órgão/empresa	Nº DO CONTRATO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		Valor Total do Contrato	Valor remanescente do contrato
		INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO		
UVRA	44/2023	01/JANEIRO/2024	02/JANEIRO/2026	R\$ 1.125.964,80	R\$ 656.812,80
SPS / SEM	06/2023	26/JANEIRO/2022	24/JANEIRO/2026	R\$ 1.427.455,80	R\$ 832.682,55
COGERH	01/2023	JANEIRO/2023	JANEIRO/2025	R\$ 4.086.106,32	R\$ 2.385.582,02
SAP	002/2023	10/JANEIRO/2023	10/JANEIRO/2026	R\$ 6.205.496,16	R\$ 3.622.322,76
PGF	005/2023	31/JANEIRO/2025	30/JANEIRO/2026	R\$ 615.739,80	R\$ 359.381,55
CAGECE	18/2025	JANEIRO/2025	JANEIRO/2026	R\$ 7.325.784,60	R\$ 4.273.374,35
CRO	001.02.1030	FEVEREIRO/2023	FEVEREIRO/2026	R\$ 87.641,51	R\$ 58.427,68
SEFAZ	001/2023	01/FEVEREIRO/2023	01/FEVEREIRO/2025	R\$ 13.365.301,61	R\$ 8.243.535,44
TEXACEC	01/2024	12/FEVEREIRO/2024	12/FEVEREIRO/2026	R\$ 2.718.267,44	R\$ 1.812.844,98
SET	009/2023	17/FEVEREIRO/2025	17/FEVEREIRO/2026	R\$ 1.450.387,68	R\$ 966.925,12
PGF	003/2023	20/FEVEREIRO/2025	18/FEVEREIRO/2026	R\$ 1.630.813,40	R\$ 1.087.275,60
CRBCE	001/2024	01/ABRIL/2024	28/FEVEREIRO/2026	R\$ 8.049.617,36	R\$ 3.637.213,02
COLEGIO DA POLICIA MILITAR	05/2024	24/MARÇO/2014	MARÇO/2026	R\$ 865.372,08	R\$ 649.029,06
SPS	26/2023	22/MARÇO/2022	22/MARÇO/2026	R\$ 1.763.005,64	R\$ 1.122.754,98
CEARAPAR	004/20 28	24/MARÇO/2023	MARÇO/2026	R\$ 2.161.602,71	R\$ 1.621.202,04
COGERH	13/2023	MARÇO/2023	MARÇO/2026	R\$ 9.400.055,52	R\$ 7.050.041,64
IDACE	002/2025	07/MARÇO/2025	07/MARÇO/2026	R\$ 626.318,60	R\$ 469.37,45
SEFAZ	007/2024	01/ABRIL/2024	01/ABRIL/2026	R\$ 9.331.607,52	R\$ 7.776.339,60
CRO	001.001.2020	ABRIL/2022	ABRIL/2026	R\$ 625.457,64	R\$ 521.214,70
SEPOG - TV	22/2020	24/ABRIL/2020	24/ABRIL/2026	R\$ 2.051.672,44	R\$ 1.711.393,70
COGERH	16/2023	ABRIL/2023	ABRIL/2026	R\$ 21.508.744,00	R\$ 17.922.287,50
AMC	07/2025	16/ABRIL/2025	16/ABRIL/2026	R\$ 17.625.958,32	R\$ 14.688.298,60
SEPOG	25/2025	16/ABRIL/2025	16/ABRIL/2026	R\$ 2.531.092,08	R\$ 2.109.393,40
CAGECE	78/2025	13/ABRIL/2025	13/OUTUBRO/2025	R\$ 3.324.714,24	R\$ 2.216.476,16
CRO	001/2020	MARÇO/2021	MARÇO/2026	R\$ 671.428,92	R\$ 615.476,51
SEFAZ	23/2023	29/MARÇO/2023	28/MARÇO/2026	R\$ 1.392.351,04	R\$ 1.276.505,11
FUNCAF	06/2025	MARÇO/2025	MARÇO/2026	R\$ 5.694.529,42	R\$ 5.036.651,06
ETICE	14/2023	05/ABRIL/2023	31/OUTUBRO/2025	R\$ 1.434.676,98	R\$ 1.315.120,62
SAP	35/2025	23/ABRIL/2025	23/ABRIL/2026	R\$ 8.407.721,04	R\$ 7.707.077,64
SEFAZ	33/2024	17/JUNHO/2024	17/JUNHO/2026	R\$ 34.929.837,04	R\$ 14.909.837,04
SUPRESP	01/2023	25/JUNHO/2023	25/JUNHO/2025	R\$ 2.276.718,32	R\$ 189.726,36
SEMA	11/2024	01/JULHO/2024	05/JULHO/2026	R\$ 11.059.924,56	R\$ 921.660,38
SEMA	12/2024	01/JULHO/2024	05/JULHO/2026	R\$ 1.221.963,38	R\$ 101.830,28
ELISI BDI	10203452	JULHO/2024	JULHO/2025	R\$ 881.126,08	R\$ 73.443,84
ELISI BDI	20203473	JULHO/2024	JULHO/2025	R\$ 358.441,56	R\$ 29.870,13
CASA CIVIL	139/2024	25/JULHO/2024	25/JULHO/2025	R\$ 1.180.707,12	R\$ 98.392,26
ARCE	17/2024	08/AGOSTO/2024	08/AGOSTO/2025	R\$ 7.025.525,64	R\$ 1.170.920,94
ISREC	94/2024	12/AGOSTO/2024	12/AGOSTO/2025	R\$ 785.551,48	R\$ 130.925,24
EGF	0004/2021	30/AGOSTO/2021	30/AGOSTO/2025	R\$ 367.528,56	R\$ 161.154,76
PEFOCI	2021_001_1808	27/AGOSTO/2021	27/AGOSTO/2025	R\$ 1.806.569,04	R\$ 301.094,64
CASA CIVIL	122/2021	30/AGOSTO/2021	30/AGOSTO/2023	R\$ 8.378.100,28	R\$ 72.938,36
SENAFI	34/2023	01/AGOSTO/2024	01/AGOSTO/2025	R\$ 1.610.925,68	R\$ 268.487,62
SENAFI	35/2024	05/AGOSTO/2024	05/AGOSTO/2025	R\$ 575.247,92	R\$ 85.74,66
SET	23/2024	02/SET/2024	02/SET/2025	R\$ 4.549.404,72	R\$ 1.137.351,18
POLICIA CIVIL	025/2021	01/SET/2020	01/SET/2025	R\$ 555.260,88	R\$ 138.809,97
CRO	001.01.2020	SET/2020	SET/2025	R\$ 153.333,00	R\$ 38.333,40
EGF	004/2020	16/SET/2020	16/SET/2025	R\$ 429.497,88	R\$ 107.734,47
PEFOCI	2022_001_2608	20/SET/2022	20/SET/2025	R\$ 1.268.803,32	R\$ 317.200,18
SAP	081/2023	25/SET/2023	25/SET/2025	R\$ 1.761.825,38	R\$ 440.458,34
ADAGRI	20/2024	02/OUT/2024	02/OUT/2025	R\$ 1.077.467,28	R\$ 359.155,76
SAP	086/2023	23/OUT/2023	23/OUT/2025	R\$ 4.390.824,72	R\$ 1.463.608,24
PEFOCI	2023_001_2009	05/OUT/2023	05/OUT/2025	R\$ 6.037.605,04	R\$ 2.012.551,68
SECEL	14/2022	10/OUT/2022	10/OUT/2025	R\$ 11.286.010,32	R\$ 3.762.003,44
POLICIA CIVIL	33/2021	01/OUT/2021	10/OUT/2025	R\$ 6.715.773,24	R\$ 2.238.591,08
POLICIA CIVIL	037/2021	01/OUT/2021	10/OUT/2025	R\$ 1.978.565,40	R\$ 659.561,80
SEFAZ	073/2022	21/NOV/2022	21/NOV/2025	R\$ 6.772.318,20	R\$ 2.821.799,25
PEFOCI	2022_001_0510	15/NOV/2022	15/NOV/2025	R\$ 1.784.244,24	R\$ 743.435,10
SEFOGRA	22/2024	01/DEZ/2024	01/DEZ/2025	R\$ 16.365.918,32	R\$ 6.819.131,80
SAP	047/2023	04/DEZ/2023	04/DEZ/2025	R\$ 2.048.480,56	R\$ 1.024.244,28
CRF	66/2022	06/DEZ/2022	06/DEZ/2025	R\$ 1.162.391,30	R\$ 1.581.395,60
SMS	37/2019	10/DEZ/2019	10/DEZ/2025	R\$ 17.885.966,52	R\$ 8.942.983,26

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS REMANESCENTES R\$ 155.733.462,07



- 7.3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Acordo, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a formalizar as garantias através do oferecimento dos bens ou direitos à penhora, nos autos da execução fiscal nº 0805808-47.2025.4.05.8100, em trâmite perante a 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, ou em outra que a Fazenda Nacional indicar.
- 7.3.1. No caso da fiança bancária, a(s) Requerente(s) se compromete(m) a ofertar, no prazo de 30 (trinta) dias, a respectiva fiança bancária/seguro-garantia, por instituição autorizada pelo Banco Central, conforme exigências das Portarias PGFN nº 644/2009 e 2044/2024, respectivamente, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na mesma execução fiscal nº 0805808-47.2025.4.05.8100, a título de reforço da garantia deste Acordo, sendo a hipótese de sua execução o simples inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas de quaisquer uma das contas abertas, de modo a evitar a rescisão da transação, renovável anualmente.
- 7.3.2. Incumbe à(s) Requerente(s) diligenciar nos autos do processo judicial para assegurar a efetiva penhora dos bens ou direitos oferecidos.
- 7.3.3. A(s) Requerente(s) deve(m) apresentar à Fazenda Nacional, por meio do serviço *“comprovação de cumprimento das obrigações”*, disponibilizado no Portal Regularize (caminho *“outros serviços”*, *“negociação individual”*), os documentos comprobatórios do cumprimento da formalização da garantia, notadamente a petição para oferecimento de bens ou direitos à penhora e, posteriormente, o auto de penhora lavrado.
- 7.3.4. Todas as custas, despesas e emolumentos decorrentes da formalização da garantia serão suportados pela(s) Requerente(s).
- 7.4. A garantia deverá ser mantida até a integral liquidação da Transação, momento em que poderá ser liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos judiciais em que formalizada a penhora.
- 7.5. Em caso de perecimento, depreciação, deterioração ou oneração que cause redução significativa do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação, a(s)



Requerente(s) se compromete(m) a promover a substituição ou o reforço da garantia, mediante prévia anuênciada Fazenda Nacional.

7.5.1. Entende-se por significativa a redução igual ou superior a 25% do valor atribuído aos bens e direitos que garantem a Transação.

8. Da possibilidade de alienação dos ativos dados em garantia

8.1. Os bens e direitos que garantem a Transação poderão ser objeto de alienação pela(s) Requerente(s), mediante anuênciada Fazenda Nacional.

8.1.1. A anuênciada Fazenda Nacional com a alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livre de ônus para o adquirente, poderá ser condicionada à destinação do produto da venda ao adimplemento das prestações vencidas e vincendas do Acordo, bem como à substituição da garantia.

8.1.2. A alienação dos bens e direitos que garantem a Transação, livres de ônus para o adquirente, poderá, a exclusivo critério da Fazenda Nacional, seguir o rito do artigo 880 do Código de Processo Civil (“CPC”) ou se dar mediante a inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda.

8.2. A(s) Requerente(s) anui(em) com a utilização da Plataforma Comprei para eventual alienação dos bens e direitos que garantem a Transação.

8.3. As prestações da Transação deverão ser quitadas tempestivamente, independentemente do exercício da prerrogativa e do êxito da alienação prevista neste tópico.

9. Da regularização perante o FGTS

9.1. Aos débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”) e relativos à contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, serão concedidas as seguintes condições:

9.1.1. desconto de 20% (vinte por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 18 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS da MAP SERVIÇOS; e



- 9.1.2. desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 01 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 MAP SERVIÇOS.
 - 9.1.3. desconto de 20% (vinte por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 18 da simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal (“CEF”), para os débitos para com o FGTS da STAR SERVIÇOS; e
 - 9.1.4. desconto de 25% (vinte e cinco por cento) e pagamento nos termos da Modalidade 01 da simulação fornecida pela CEF, para os débitos da contribuição social de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 STAR SERVIÇOS.
- 9.2. O pagamento das verbas rescisórias do FGTS, assim como das contribuições mensais devidas a trabalhadores com vínculos rescindidos e que reúnam as condições legais para utilização dos valores existentes em suas contas vinculadas, deverá ser realizado à vista, a título de entrada.
- 9.3. Os descontos somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada a redução dos valores devidos aos trabalhadores.
- 9.4. O valor de cada prestação será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, ou outra que a substituir.
- 9.5. A(s) Requerente(s) assume(m) o compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos, nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, tal como determina o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 5º, da Resolução nº 974, de 11 de agosto de 2020, do Conselho Curador do FGTS.
- 9.6. A responsabilidade pela operacionalização do Acordo e pela emissão das guias de pagamento é da Caixa Econômica Federal.
- 9.7. Em até 15 (quinze) dias da formalização do Acordo, a Fazenda Nacional deverá proceder à devida comunicação da Caixa Econômica Federal, solicitando-lhe a criação das contas de transação.



DISPOSIÇÕES FINAIS

10. A formalização da Transação:
 - 10.1. Não dispensa a(s) Requerente(s) do recolhimento das obrigações tributárias correntes ou do cumprimento das obrigações acessórias;
 - 10.2. Não impede a regular incidência de juros sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa, aplicando-se o índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários federais;
 - 10.3. Não pode ser interpretada de forma a implicar renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário; e
 - 10.4. Submete-se à ampla publicidade e transparência ativa, resguardadas as informações protegidas por sigilo e as comunicações anteriores à assinatura do Acordo.
11. A Transação produzirá efeitos a partir da assinatura do Acordo pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no plano de pagamento ou por período menor, caso a Dívida Transacionada seja integralmente adimplida e todas as obrigações contratuais sejam plenamente cumpridas.
- 11.1. O Acordo vincula e produz efeitos sobre a(s) Requerente(s), seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não participe ou tome conhecimento dos eventos relacionados à sucessão ou às alterações societárias.
12. A Transação foi autorizada de acordo com as alçadas previstas nos artigos 61 a 63 da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, conforme registro no Processo SEI nº 12883.003323/2025-11.
13. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Fortaleza/CE para a resolução de quaisquer questões relacionadas à Transação.
14. Os valores nominais indicados no Acordo são estimativas aproximadas, que serão atualizados e considerados definitivos no momento da consolidação das contas de transação no Sispar.
15. Situações e circunstâncias não previstas no Acordo serão resolvidas conforme as disposições da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.



ANEXOS

I - Listagem das inscrições em Dívida Ativa incluídas na Transação;

Extrato SISPAR

II - Listagem dos débitos incluídos na Transação que, na data da celebração do Acordo, estejam sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

CERTA SERVIÇOS: Processo Fiscal nº 10380.926.280/2025-71.

III - Listagem das inscrições em Dívida Ativa excluídas da Transação, com indicação das respectivas situações;

- **CERTA SERVIÇOS:** inscrições das contas SISPAR de nº 1037964 (PRT-DD); de nº 1102020 (PRT-PREV) e de nº 5429923 (convencional DD), todas em razão de encontrar-se em fase final de liquidação.
- **SLS TERCEIRIZAÇÃO:** inscrições das contas de nº 4301000 (convencional) e de nº 4300862 (convencional), ambas em razão de encontrar-se em fase final de liquidação e a parcela ser de valor baixo.
- As dívidas de responsabilidade das empresas **STAR SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA** e **MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, de competência da PGFN nesta data serão objeto de adesão a um dos editais de transação vigentes.

IV - Plano de pagamento;

Extrato SISPAR



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional
Procuradoria da Dívida Ativa
Equipe Regional de Negociação

V - Garantias.

Cláusula 7.2

DATA E ASSINATURAS

11 de novembro de 2025.



ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 5ª
Região



VIVIANE VASCONCELOS FALCÃO FERRAZ
Procuradora-Chefe Substituta da Dívida Ativa-PDA da 5ª
Região



BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional – NEGOCIA-PRFN 5

CERTA SERVICOS
EMPRESARIAIS E
REPRESENTACOES

Assinado de forma digital por
CERTA SERVICOS EMPRESARIAIS E
REPRESENTACOES

CERTA SERVICOS EMPRESARIAIS E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ nº 07.468.050/0001-47

MAP SERVICOS
TECNICOS

Assinado de forma
digital por MAP
SERVICOS TECNICOS

MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
07.417.330/0001-26

FABIANO JOSE
FERNANDES

Assinado de forma digital
por FABIANO JOSE

FABIANO JOSÉ FERNANDES
Advogado

SLS TERCEIRIZACAO
DE SERVICOS

Assinado de forma digital por SLS
TERCEIRIZACAO DE SERVICOS

SLS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA CNPJ nº
04.367.730/0001-86

STAR SERVICE
TERCEIRIZACAO

Assinado de forma digital por
STAR SERVICE
TERCEIRIZACAO
LTDA

STAR SERVIÇOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA

05.633.212/0001-20

ROBERTO
MORETH:

Assinado de forma digital por
ROBERTO

ROBERTO MORETH
Advogado

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PGFN
Sistema de
Parcelamento e
outras NegociaçõesUsuário: - BRUNO DIAS ALVES DA SILVA | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000
Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte	Modalidades	Inscrição/Debcad	Consolidação	Cálculo das Prestações
--------------	-------------	------------------	--------------	------------------------

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0250 - DEBITOS PREVID - PORTE DEMAIS - ATÉ 60 MESES - ENT 6%/6 - REDUCAO DE ATE 65% PARAM- 3/3-FQuantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: 54 Exibe decimais: Não

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 07.468.050/0001-47

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	17.053.559,34	3.419.536,90	6.997.936,79	5.225.577,55	32.696.610,58
Valor da entrada (s/ Redução)	1.023.213,56	205.172,21	419.876,20	313.534,65	1.961.796,63
Descontos previstos em lei (B)	0,00	1.551.513,28	3.147.324,76	2.370.169,15	7.069.007,20
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	17.053.559,31	1.868.023,60	3.850.612,01	2.855.408,38	25.627.603,30

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções	Reduções	Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
464166330	79.450,89	0,00	2.320,12	12.240,98	2.616,17 17.177,28 62.273,60 21,62%
372672370	68.562,29	0,00	3.597,25	9.411,17	1.814,73 14.823,16 53.739,12 21,62%
464166381	448.643,54	0,00	13.009,47	69.255,96	14.731,28 96.996,73 351.646,80 21,62%
30 4 23 093114-80	1.122.010,59	0,00	51.172,62	108.332,43	83.073,63 242.578,68 879.431,90 21,62%
30 4 23 093115-61	56.508,82	0,00	2.577,25	5.456,04	4.183,90 12.217,20 44.291,61 21,62%
30 4 23 093120-29	1.221.427,52	0,00	52.360,04	124.067,11	87.645,47 264.072,62 957.354,89 21,62%
30 4 23 093125-33	956.794,63	0,00	41.394,98	96.491,70	68.972,31 206.858,99 749.935,63 21,62%
30 4 23 093130-09	322.086,79	0,00	14.881,85	30.745,90	24.007,40 69.635,16 252.451,62 21,62%

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF
<https://sispar.pgfn.fazenda/parcelamentoParametrizado/pages/abaAdesao.xhtml>

Demonstrativo de Consolidação						
Número	Valor Consolidado	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
30 4 23 093136-96	1.257.919,22	0,00	60.665,20	115.415,56	95.881,36	271.962,13
30 4 23 093141-53	2.420.123,74	0,00	113.317,18	228.277,46	181.636,10	523.230,75
30 4 23 093146-68	1.675.323,88	0,00	73.122,50	167.779,59	121.302,92	362.205,02
30 4 24 080878-05	2.250.908,65	0,00	113.347,56	197.734,83	175.564,04	486.646,45
30 4 24 080879-96	328.153,29	0,00	16.524,60	28.827,17	25.594,96	70.946,74
30 4 24 080883-72	1.162.857,90	0,00	55.288,94	108.145,17	87.975,76	251.409,87
30 4 24 080888-87	728.522,92	0,00	36.685,76	63.998,31	56.822,57	157.506,65
30 4 24 080889-68	381.509,06	0,00	19.211,40	33.514,30	29.756,54	82.482,25
30 4 24 080894-25	355.862,59	0,00	16.021,30	34.742,19	26.173,99	76.937,49
30 4 24 080899-30	1.904.389,64	0,00	83.892,79	189.304,08	138.532,16	411.729,04
30 4 24 080908-65	1.615.366,44	0,00	78.981,91	146.235,01	124.025,30	349.242,22
30 4 24 080913-22	1.240.282,57	0,00	53.659,86	125.081,15	89.408,07	268.149,09
30 4 24 080918-37	2.069.433,88	0,00	102.603,22	184.737,09	160.071,28	447.411,60
30 4 24 106560-99	188.359,23	0,00	10.066,06	15.481,60	15.175,59	40.723,26
30 4 24 106561-70	274.737,57	0,00	14.682,18	22.581,20	22.134,86	59.398,26
30 4 24 106579-07	424.423,94	0,00	22.376,23	35.443,95	33.940,27	91.760,45
30 4 24 106603-63	1.294.797,79	0,00	67.114,66	110.235,84	102.584,77	279.935,28
30 4 24 106614-16	131.261,14	0,00	7.250,18	10.356,88	10.771,59	28.378,65
30 4 24 106615-05	1.375.386,62	0,00	75.969,18	108.521,98	112.867,41	297.358,58
30 4 24 106637-02	187.627,32	0,00	9.598,46	16.207,00	14.759,55	40.565,02
30 4 24 106639-74	978.530,13	0,00	50.058,73	84.524,16	76.975,31	211.558,21
30 4 24 106728-84	202.268,62	0,00	9.225,05	19.529,45	14.975,96	43.730,47

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Demonstrativo de Consolidação						
Número	Valor Consolidado	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
30 4 24 106729-65	813.840,93	0,00	37.117,62	78.578,02	60.256,75	175.952,40
30 4 25 042894-80	265.487,93	0,00	12.606,88	33.843,16	10.948,44	57.398,49
30 4 25 042895-61	610.392,90	0,00	28.984,93	77.810,05	25.171,96	131.966,94
30 4 25 042896-42	82.451,84	0,00	3.915,28	10.510,57	3.400,22	17.826,08
30 4 25 042897-23	625.926,77	0,00	31.722,95	76.880,57	26.721,83	135.325,36
30 4 25 042898-04	130.836,06	0,00	6.630,97	16.070,17	5.585,60	28.286,75
30 4 25 042904-97	505.724,64	0,00	25.793,87	61.879,51	21.664,27	109.337,66
30 4 25 042905-78	137.440,84	0,00	7.010,00	16.817,00	5.887,70	29.714,70
30 4 24 08093-44	926.899,89	0,00	41.729,98	90.491,48	68.174,28	200.355,75
30 4 24 080904-31	1.688.205,37	0,00	75.224,64	166.246,47	123.518,87	364.990,00
30 4 24 106576-56	185.872,20	0,00	9.799,44	15.522,32	14.863,80	40.185,56
Totais:	32.696.610,58	0,00	1.551.513,28	3.147.324,76	2.370.169,15	7.069.007,20
						25.627.603,37
						21,62%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Entrada	
6x	326.966,10
Valor Prestação Básica	
54x	438.255,67

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

Retornar	Confirmar
----------	-----------

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação					Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	
30 4 23 093122-90	27.293,97	0,00	1.244,71	2.949,36	2.083,53	6.277,61	21.016,35 23,00%
30 4 23 093123-71	136.469,95	0,00	6.223,59	14.746,81	10.417,67	31.388,08	105.081,86 23,00%
30 4 23 093124-52	81.881,94	0,00	3.734,15	8.848,08	6.250,60	18.832,84	63.049,09 23,00%
30 4 23 093126-14	333.147,10	0,00	15.333,35	35.742,04	25.548,43	76.623,83	256.523,26 23,00%
30 4 23 093127-03	26.651,76	0,00	1.226,66	2.859,36	2.043,87	6.129,90	20.521,85 23,00%
30 4 23 093128-86	133.258,82	0,00	6.133,33	14.296,81	10.219,37	30.649,52	102.609,29 23,00%
30 4 23 093129-67	79.955,26	0,00	3.680,00	8.578,08	6.131,61	18.389,70	61.565,55 23,00%
30 4 23 093131-81	438.075,99	0,00	21.533,05	44.487,29	34.737,12	100.757,47	337.318,51 23,00%
30 4 23 093132-62	35.046,06	0,00	1.722,64	3.558,98	2.778,96	8.060,59	26.985,46 23,00%
30 4 23 093133-43	175.230,36	0,00	8.613,21	17.794,91	13.894,84	40.302,98	134.927,37 23,00%
30 4 23 093134-24	262.845,57	0,00	12.919,83	26.692,37	20.842,27	60.454,48	202.391,08 23,00%
30 4 23 093135-05	105.138,22	0,00	5.167,93	10.676,95	8.336,90	24.181,79	80.956,42 23,00%
30 4 23 093137-77	37.616,13	0,00	1.929,89	3.671,62	3.050,19	8.651,70	28.964,42 23,00%
30 4 23 093138-58	188.080,76	0,00	9.649,46	18.358,11	15.250,98	43.258,57	144.822,18 23,00%
30 4 23 093139-39	282.121,17	0,00	14.474,20	27.537,17	22.876,48	64.887,86	217.233,30 23,00%
30 4 23 093140-72	112.848,46	0,00	5.789,68	11.014,87	9.150,59	25.955,14	86.893,31 23,00%
30 4 23 093142-34	36.097,62	0,00	1.798,07	3.622,23	2.882,14	8.302,45	27.795,16 23,00%
30 4 23 093143-15	180.488,23	0,00	8.990,40	18.111,16	14.410,71	41.512,29	138.975,93 23,00%
30 4 23 093144-04	270.732,37	0,00	13.485,60	27.166,75	21.616,08	62.268,44	208.463,92 23,00%
30 4 23 093145-87	108.292,93	0,00	5.394,24	10.866,70	8.646,43	24.907,37	83.385,55 23,00%
30 4 23 093147-49	336.821,17	0,00	15.639,53	35.884,91	25.944,42	77.468,86	259.352,30 23,00%
30 4 23 093148-20	26.945,67	0,00	1.251,16	2.870,79	2.075,55	6.197,50	20.748,16 23,00%

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação					Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	
30 4 23 093149-00	134.728,45	0,00	6.255,81	14.353,96	10.377,76	30.987,54	103.740,90 23,00%
30 4 23 093150-44	80.837,06	0,00	3.753,48	8.612,37	6.226,65	18.592,52	62.244,53 23,00%
30 4 23 103453-00	17.754.252,44	0,00	0,00	2.709.617,79	1.373.860,26	4.083.478,06	13.670.774,37 23,00%
30 4 24 080880-20	160.497,56	0,00	8.597,95	14.999,12	13.317,36	36.914,43	123.583,12 23,00%
30 4 24 080881-00	240.746,29	0,00	12.896,92	22.498,68	19.976,04	55.371,64	185.374,64 23,00%
30 4 24 080882-91	96.298,53	0,00	5.158,76	8.999,47	7.990,41	22.148,66	74.149,86 23,00%
30 4 24 080884-53	462.747,56	0,00	23.406,03	45.782,21	37.243,68	106.431,93	356.315,62 23,00%
30 4 24 080885-34	185.099,00	0,00	9.362,41	18.312,88	14.897,47	42.572,77	142.526,23 23,00%
30 4 24 080886-15	277.648,53	0,00	14.043,62	27.469,32	22.346,21	63.859,16	213.789,36 23,00%
30 4 24 080887-04	111.059,38	0,00	5.617,44	10.987,72	8.938,48	25.543,65	85.515,72 23,00%
30 4 24 080890-00	466.483,74	0,00	24.989,81	43.594,72	38.706,72	107.291,26	359.192,47 23,00%
30 4 24 080891-82	279.890,22	0,00	14.993,88	26.156,83	23.224,03	64.374,75	215.515,46 23,00%
30 4 24 080892-63	111.956,05	0,00	5.997,55	10.462,73	9.289,60	25.749,89	86.206,15 23,00%
30 4 24 080895-06	34.809,97	0,00	1.667,21	3.615,35	2.723,72	8.006,29	26.803,67 23,00%
30 4 24 080896-97	174.049,96	0,00	8.336,07	18.076,77	13.618,64	40.031,49	134.018,46 23,00%
30 4 24 080897-78	261.074,96	0,00	12.504,11	27.115,16	20.427,96	60.047,24	201.027,71 23,00%
30 4 24 080898-59	104.429,98	0,00	5.001,64	10.846,06	8.171,18	24.018,89	80.411,08 23,00%
30 4 24 080900-08	348.241,33	0,00	16.320,04	36.826,17	26.949,28	80.095,50	268.145,82 23,00%
30 4 24 080901-99	27.859,27	0,00	1.305,60	2.946,08	2.155,94	6.407,63	21.451,63 23,00%
30 4 24 080902-70	139.296,50	0,00	6.528,01	14.730,47	10.779,71	32.038,19	107.258,30 23,00%
30 4 24 080903-50	83.577,90	0,00	3.916,80	8.838,28	6.467,82	19.222,91	64.354,98 23,00%
30 4 24 080905-12	28.598,68	0,00	1.355,66	2.996,02	2.226,00	6.577,69	22.020,98 23,00%

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação					Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	
30 4 24 080906-01	142.993,53	0,00	6.778,34	14.980,13	11.130,03	32.888,51	110.105,01 23,00%
30 4 24 080907-84	85.796,11	0,00	4.067,00	8.988,08	6.678,02	19.733,10	66.063,00 23,00%
30 4 24 080909-46	467.351,71	0,00	24.309,30	45.008,68	38.172,90	107.490,89	359.860,81 23,00%
30 4 24 080910-80	186.940,68	0,00	9.723,72	18.003,47	15.269,16	42.996,35	143.944,32 23,00%
30 4 24 080911-60	280.410,99	0,00	14.585,58	27.005,20	22.903,73	64.494,52	215.916,46 23,00%
30 4 24 080912-41	112.164,40	0,00	5.834,23	10.802,08	9.161,49	25.797,81	86.366,58 23,00%
30 4 24 080914-03	277.950,64	0,00	12.792,89	29.820,23	21.315,51	63.928,64	214.021,99 23,00%
30 4 24 080915-94	22.236,03	0,00	1.023,42	2.385,61	1.705,23	5.114,28	17.121,74 23,00%
30 4 24 080916-75	111.180,22	0,00	5.117,15	11.928,09	8.526,20	25.571,45	85.608,76 23,00%
30 4 24 080917-56	66.708,13	0,00	3.070,29	7.156,85	5.115,72	15.342,86	51.365,26 23,00%
30 4 24 080919-18	194.101,69	0,00	10.237,90	18.433,33	15.972,14	44.643,38	149.458,30 23,00%
30 4 24 080920-51	291.152,52	0,00	15.356,84	27.650,00	23.958,22	66.965,07	224.187,44 23,00%
30 4 24 106559-55	48.071,24	0,00	2.732,93	4.203,26	4.120,18	11.056,38	37.014,85 23,00%
30 4 24 106562-50	5.452,11	0,00	309,96	476,72	467,29	1.253,98	4.198,12 23,00%
30 4 24 106563-31	120.178,16	0,00	6.832,35	10.508,16	10.300,45	27.640,97	92.537,18 23,00%
30 4 24 106577-37	15.812,14	0,00	886,84	1.404,77	1.345,17	3.636,79	12.175,34 23,00%
30 4 24 106578-18	118.591,36	0,00	6.651,38	10.535,80	10.088,82	27.276,01	91.315,34 23,00%
30 4 24 106580-32	47.436,51	0,00	2.660,55	4.214,31	4.035,52	10.910,39	36.526,11 23,00%
30 4 24 106581-13	79.060,89	0,00	4.434,25	7.023,86	6.725,88	18.184,00	60.876,88 23,00%
30 4 24 106602-82	117.849,46	0,00	6.498,53	10.673,83	9.933,00	27.105,37	90.744,08 23,00%
30 4 24 106604-44	47.139,78	0,00	2.599,41	4.269,53	3.973,20	10.842,14	36.297,63 23,00%
30 4 24 106605-25	78.566,30	0,00	4.332,35	7.115,89	6.622,00	18.070,24	60.496,05 23,00%

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação					Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	
30 4 24 106606-06	196.415,80	0,00	10.830,88	17.789,73	16.555,01	45.175,63	151.240,16 23,00%
30 4 24 106623-07	197.319,43	0,00	10.263,57	19.003,00	16.116,88	45.383,46	151.935,96 23,00%
30 4 24 106624-98	47.356,63	0,00	2.463,25	4.560,71	3.868,05	10.892,02	36.464,60 23,00%
30 4 24 106625-79	118.391,62	0,00	6.158,14	11.401,80	9.670,12	27.230,07	91.161,54 23,00%
30 4 24 106626-50	78.927,76	0,00	4.105,42	7.601,20	6.446,75	18.153,38	60.774,37 23,00%
30 4 24 106638-93	47.758,50	0,00	2.599,13	4.388,63	3.996,68	10.984,45	36.774,04 23,00%
30 4 24 106640-08	79.597,51	0,00	4.331,88	7.314,39	6.661,14	18.307,42	61.290,08 23,00%
30 4 24 106641-99	119.396,29	0,00	6.497,83	10.971,59	9.991,72	27.461,14	91.935,14 23,00%
30 4 24 106724-50	128.713,27	0,00	6.245,05	13.220,77	10.138,22	29.604,05	99.109,21 23,00%
30 4 24 106725-31	85.808,84	0,00	4.163,36	8.813,85	6.758,81	19.736,03	66.072,80 23,00%
30 4 24 106726-12	51.485,28	0,00	2.498,01	5.288,30	4.055,28	11.841,61	39.643,66 23,00%
30 4 24 106727-01	17.161,75	0,00	832,67	1.762,76	1.351,76	3.947,20	13.214,54 23,00%
30 4 25 042899-95	136.492,31	0,00	7.359,19	17.835,01	6.199,01	31.393,23	105.099,07 23,00%
30 4 25 042900-63	10.919,37	0,00	588,73	1.426,79	495,92	2.511,45	8.407,91 23,00%
30 4 25 042901-44	54.596,90	0,00	2.943,67	7.134,00	2.479,60	12.557,28	42.039,61 23,00%
30 4 25 042902-55	81.895,37	0,00	4.415,51	10.701,00	3.719,40	18.835,93	63.059,43 23,00%
30 4 25 042903-06	32.758,14	0,00	1.766,20	4.280,40	1.487,76	7.534,37	25.223,76 23,00%
30 4 25 042906-59	143.382,61	0,00	7.779,84	18.663,85	6.534,29	32.978,00	110.404,60 23,00%
30 4 25 042907-30	11.470,58	0,00	622,38	1.493,10	522,74	2.638,23	8.832,34 23,00%
30 4 25 042908-10	57.353,02	0,00	3.111,93	7.465,54	2.613,71	13.191,19	44.161,82 23,00%
30 4 25 042909-00	86.029,55	0,00	4.667,90	11.198,31	3.920,57	19.786,79	66.242,75 23,00%
30 4 25 042910-35	34.411,80	0,00	1.867,16	4.479,32	1.568,22	7.914,71	26.497,08 23,00%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo						
Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa
1	1	24	0,500	206.850,24	24x	12,000
2	25	60	0,667	275.938,22	36x	24,012
3	61	119	1,067	441.418,41	59x	62,953
4	120	120	1,035	428.180,00	1x	1,035
Totais:			120x	100.000	120x	41.370.047,87

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.

[Retornar](#)

[Confirmar](#)

PGFN Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sistema de
Parcelamento e
outras Negociações

Usuário: [REDACTED] - BRUNO DIAS ALVES DA SILVA | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000
Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte	Modalidades	Inscrição	Consolidação	Cálculo das Prestações
--------------	-------------	-----------	--------------	------------------------

Negociações: 0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
Modalidade: 0252 - DEMAIAS DEBITOS -PJ- DEMAIAS- ATE 120 MESES - REDUCAO DE ATE 65% PARAM - 3/3-F - S/E

Quantidade Máxima de Prestações:	120	Prestações selecionadas:	120	Aplicar cobrança escalonada de prestações:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	Exibe decimais:	<input type="checkbox"/> Não
----------------------------------	-----	--------------------------	-----	--	---	-----------------	------------------------------

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 07.468.050/0001-47

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Consolidado
Total sem reduções (A)	15.863.542,03	11.133.745,40	19.613.255,97	9.322.108,65	55.932.652,05
Descontos previstos em lei (B)	0,00	3.581.504,86	6.287.484,24	2.995.520,85	12.864.509,97
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	15.863.542,03	7.552.240,53	13.325.771,72	6.325.587,79	43.068.142,07

Demonstrativo de Consolidação

Número	Valor Consolidado	Reduções			Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
		Principal	Multa	Juros		
30 6 23 021463-90	29.185.772,41	0,00	1.868.786,63	3.289.011,79	1.563.918,86	6.712.171,30 22.473.010,10 23,00%
30 6 23 022100-71	7.639.994,74	0,00	414.090,95	954.504,74	388.603,09	1.757.198,79 5.882.795,94 23,00%
30 6 24 002917-69	196.708,68	0,00	6.399,95	25.969,24	12.873,79	45.242,99 151.465,68 23,00%
30 6 24 002918-40	8.931.623,86	0,00	653.272,23	905.298,91	495.702,33	2.054.273,48 6.877.350,37 23,00%
30 7 23 003719-03	6.336.629,18	0,00	405.740,22	712.135,91	339.548,57	1.457.424,71 4.879.204,46 23,00%
30 7 23 003634-05	1.658.716,75	0,00	89.903,23	207.232,14	84.369,47	381.504,85 1.277.211,89 23,00%
Totais:	55.932.652,05	0,00	3.581.504,86	6.287.484,24	2.995.520,85	12.864.509,97 43.068.142,07 23,00%

Número	Valor Consolidado	Demonstrativo de Consolidação						
		Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total	Valor com reduções	Percentual efetivo de reduções
30 7 24 000578-01	43.233,57	0,00	1.412,95	5.696,01	2.834,75	9.943,72	33.289,84	23,00%
30 7 24 000579-84	1.940.017,86	0,00	141.898,66	196.635,47	107.669,96	446.204,10	1.493.813,75	23,00%
Totais:	55.932.652,05	0,00	3.581.504,86	6.287.484,24	2.995.520,85	12.864.509,97	43.068.142,07	23,00%

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

Escalonamento de prestações para pagamento do saldo						
Faixa	Prestação Inicial	Prestação Final	Percentual da Prestação	Valor da Prestação	Quantidade Prestações	Percentual da Faixa
1	1	24	0,500	215.340,71	24x	12.000
2	25	60	0,667	287.264,50	36x	24.012
3	61	119	1,067	459.537,07	59x	62.953
4	120	120	1,035	445.755,27	1x	1.035
Totais:					120x	100.000
						43.068.141,44

Atenção: O valor das prestações será atualizado na data do pagamento, conforme a legislação vigente.